



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

APROVADO em 1ª v.
Sessão do dia 29/01/14
1º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 005/14, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

APROVADO em 2ª vot.
Sessão do dia 29/01/14
1º Secretário

Altera dispositivos da Lei 141/02-SMG, de 30 de abril de 2002, que institui a contribuição para o custeio da iluminação pública e dá outras providências.

APROVADO em 3ª vot.
Sessão do dia 29/01/14
1º Secretário

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da lei 141/02, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A base de cálculo da contribuição para o Custeio da Iluminação Pública, será obtida em função da aplicação de valor por faixa de consumo de kilowatt hora/mês, nas diversas categorias de consumidores, na forma seguinte:

CLASSE	CONSUMO Kwatt	VALOR R\$
RESIDENCIAL	0 A 50	0,00
RESIDENCIAL	51 A 100	4,00
RESIDENCIAL	101 A 150	7,20
RESIDENCIAL	151 A 200	10,40
RESIDENCIAL	201 A 500	15,60
RESIDENCIAL	ACIMA DE 500	51,20
INDUSTRIAL	0 A 99	0,00
INDUSTRIAL	100 A 300	4,80
INDUSTRIAL	301 A 500	16,00
INDUSTRIAL	501 A 1000	36,80
INDUSTRIAL	ACIMA DE 1000	70,40

47



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA

2

PROJETO DE LEI N.º 005/14, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

COMERCIAL	0 A 99	0,00
COMERCIAL	100 A 300	4,80
COMERCIAL	301 A 500	19,20
COMERCIAL	501 A 1000	32,00
COMERCIAL	ACIMA DE 1000	70,40
RURAL	0 A 1000	0,00
RURAL	ACIMA DE 1000	72,00

.....”
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em ____ de ____
de 2014.


ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FORMOSA**

3

PROJETO DE LEI N.º 005/14, DE 24 DE JANEIRO DE 2014.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

O projeto de lei que ora submetemos a essa Casa de Leis, trata-se de alteração em dispositivos da Lei 141/02-SMG, de 30 de abril de 2002, que institui a contribuição para o custeio da iluminação pública e dá outras providências.

A Contribuição para o custeio da Iluminação Pública – CIP foi instituída no ano de 2002 e desde esse período não houve nenhum reajuste dos valores praticados.

A Administração Pública sofre constantes mudanças e transformações, principalmente no que tange a implementação de receita do município, para o desenvolvimento de projetos de interesse da população formosense, o que acarreta ao Município o desenvolvimento de uma série de ações, de forma a manter e realizar com mais eficiência os serviços públicos municipais para com a população.

A alteração pretendida se faz necessária para corrigir a defasagem do valor da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública – CIP que há mais de 11 (onze) anos vem mantendo o valor instituído.

Desta forma, submetemos a presente mensagem legislativa para apreciação e votação pelo ilustre Presidente e demais pares, contando com a colaboração dos mesmos, sempre presentes, em tudo que diz respeito aos interesses superiores da Municipalidade.

Atenciosamente,

**ITAMAR SEBASTIÃO BARRETO
PREFEITO MUNICIPAL**